

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do anúncio 002 da Operação 8.1.1 “**Florestação de terras agrícolas e não agrícolas**”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da **instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas**, com espécies florestais, com exceção das espécies de rápido crescimento.

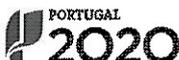
## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

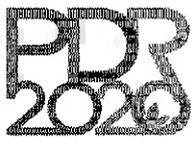
### 2.1 CONCEITOS

**Terra não agrícola** - As superfícies que, apesar de compreendidas nas ocupações culturais consideradas superfícies agrícolas, não tiveram atividade agrícola nos últimos 5 anos e superfícies florestais não arborizadas (superfície com vegetação arbustiva, sem uso agrícola).

### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras não agrícolas, bem como os organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas áreas rurais</small>	<b>A GESTORA</b>   <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 09.11.2018

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor de terras não agrícolas, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração de terras não agrícolas onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

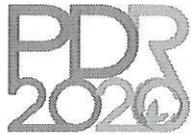
A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições (espécie (s) a instalar, tipo de preparação do terreno (Grupo), entre outras valências).

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma, durante o período de compromisso, a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

As parcelas de referência, abrangidas pelos polígonos de investimento, devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à data da submissão da candidatura, ou no limite, até ao termo da aceitação da concessão do apoio, em nome do beneficiário dos apoios, conforme determina a alteração introduzida pela Portaria n.º 205/2018, de 11 de julho, no n.º 2 do art.º 33.º do regime de aplicação.

Caso os promotores pretendam realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como sendo, construção de rede viária (com valeta), manutenção de rede viária, construção de rede divisional e manutenção de rede divisional, estas deverão ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

Aquando da apresentação de candidaturas por **entidades gestoras de ZIF**, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

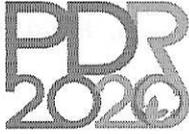
Para além do referido acordo, as parcelas de referência deverão ser delimitadas em nome da entidade gestora de ZIF, até ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por **entidades gestoras de baldios**, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública” ou “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na (s) freguesia (s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias da sua área de abrangência, o promotor deverá solicitar, por correio eletrónico, para [pdr2020.apoio@pdr-2020.pt](mailto:pdr2020.apoio@pdr-2020.pt), com o assunto “Operação 8.1.1 – Integração de freguesias em unidade de baldio”, a integração das freguesias em falta.

Adicionalmente deverá enviar, para correio eletrónico, acima referido, com o assunto “Operação 8.1.1 – Integração de unidade de baldio”, devendo constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho (s) e Freguesia (s) onde a unidade de baldio se localize.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Posteriormente deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a delimitar a unidade de baldio, caso este não esteja declarado.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na Notificação da Decisão.

### 2.2.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

### 2.2.3 Prémios

No caso da florestação de terras não agrícolas é concedido o seguinte prémio:

- Prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, sendo que o seu pagamento é efetuado ao promotor da candidatura.

Caso a titularidade das terras não agrícolas, pertença a entidades públicas integradas na administração pública central e local ou empresas dos setores empresariais do Estado ou local, não lhes será concedido o prémio à manutenção.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo promotor na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que o regulamento de aplicação permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo II** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

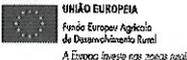
Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos constante da presente OTE.

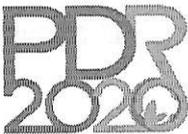
#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada, para o efeito, a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Para os critérios definidos nas alíneas d) e e) do artigo 8.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os promotores não necessitam de apresentar qualquer documento com a apresentação da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 09.11.2018
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 5 de 17

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As candidaturas submetidas no âmbito da Operação **8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”** podem beneficiar de apoio financeiro desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento contígua de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível, referido anteriormente, é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, ou de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

No caso de entidades sujeitas ao Código de Contratos Públicos, se a realização dos investimentos for exclusivamente através de contratação pública, os custos unitários presentes nas tabelas normalizadas constantes nos anexos da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, serão adotados como custos de referência.

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a apresentação da candidatura, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Com exceção das despesas referidas nos números 7 e 8 do anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos investimentos, são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data autenticada do termo de aceitação, assim, deverá iniciar a preparação do terreno com vista à plantação, no prazo de 6 meses a partir da autenticação do termo de aceitação, podendo em casos excecionais e devidamente justificados, o gestor pode autorizar a prorrogação daqueles prazos.

  <small>UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos rurais</small>	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 09.11.2018
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 6 de 17

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do Anuncio referente à candidatura submetida, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Em sede de apresentação da candidatura, o promotor deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportam o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de o investimento poder ser considerado não elegível.

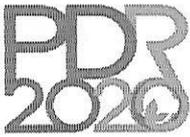
As espécies florestais a utilizar nas ações de arborização são as constantes na listagem de espécies (publicadas no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt)), para a respetiva sub-região homogénea do PROF em vigor à data de abertura do presente anúncio, com exceção das espécies de rápido crescimento do género *Eucalyptus* spp. e *Populus* spp.

A instalação dos povoamentos florestais deve ter em consideração as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto.

Caso não se aplique o RJAAR, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização/rearborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM)

Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o promotor deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3.3 Tipologias de Operações

Nos termos do regulamento de aplicação, podem ser concedidos apoios às tipologias de investimento, para instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas e Elaboração de PGF, quando associado ao investimento.

As candidaturas têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às operações em causa.

Aquando da apresentação da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções previstas na candidatura devem estar em conformidade com o PGF/PUB. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF/PUB com a respetiva alteração, deverá ser entregue à data de apresentação da candidatura.

### 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 15.º da portaria acima mencionada.

Os promotores que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

 	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 09.11.2018
		Pág. 8 de 17

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, na sua redação atual.

Na subrubrica de investimento plantação/sementeira está incluída a retanchar, conforme consta do anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril.

Relativamente à subrubrica Plantação/Sementeira, do anexo referido anteriormente, importa esclarecer que, no caso da instalação de povoamentos com mais do que uma espécie, deverão ser consideradas, a quando do preenchimento do formulário, na componente dos locais do projeto, as densidades parciais relativas a cada espécie.

A florestação de terras não agrícolas pode incluir o aproveitamento da regeneração natural existente no local, limitada a 25% da área total elegível.

Na rubrica de investimento relativa à rega, são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado.

Apenas é considerado elegível a correção do pH para efeitos do tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas. A fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação/sementeira, conforme disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual.

As despesas de elaboração do PGF e de elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas nos n.ºs 7 e 8 do anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, na sua redação atual, considerando o seguinte:

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado o mesmo tipo de intervenção, no âmbito do PDR ou do PRODER, e, neste último caso, cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, não são elegíveis.

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio a conceder no âmbito desta Operação são os constantes no anexo III da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria. Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na redação alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril.

## 2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P, previamente ao preenchimento da candidatura.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão

 	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 09.11.2018

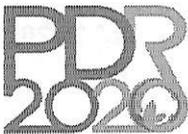
 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da subscrição do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

Os projetos cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentados em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

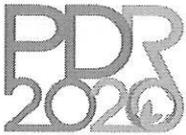
Salvo casos de força maior, devidamente justificados, as áreas apresentadas na candidatura que tenham beneficiado de investimentos objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitadas.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;  
 No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

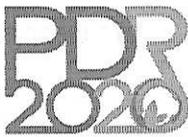
#### (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;

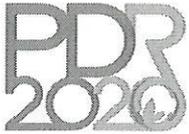
Nota: Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso
3. Ata de eleição da Assembleia de compartes e restantes órgãos de administração dos Baldios
4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação por aquele organismo;
6. Autorização ou comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR), no caso de áreas de intervenção incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) **OU** Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de florestação no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM), nos restantes casos;
7. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o promotor é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão,

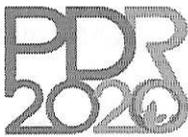
 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito;

8. Certificado da gestão florestal, emitido em nome do promotor pela entidade certificadora, válido à data da submissão da candidatura, que comprove a adesão do promotor ao sistema e que a área de intervenção está inserida na exploração declarada no certificado, de acordo com os elementos cartográficos certificados pela respetiva entidade certificadora;
9. Parecer do ICNF, I.P. a informar do enquadramento dos locais objeto de investimento no Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
10. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
11. Baldios:
  - i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de partes:
    - Ata da Assembleia de partes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
    - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
  - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:
- a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
  - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de compartes/Conselho Diretivo/Baldios
- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
  - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
  - Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

12. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração.

**Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
3. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
8. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. de abate de coníferas hospedeiras do NMP;

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 09.11.2018
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 16 de 17

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 89/2018</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

9. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do promotor, proprietário ou arrendatário, conforme a situação;

